



LEI Nº 288/2014LOA(Lei Orçamentaria Anual)

EMENTA: Dispõe sobre o Orçamento Fiscal do *Município de BARRA DE GUABIRABA* para o exercício financeiro de **2015** e da outras providencias.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE GUABIRABA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

Faz saber que Poder Legislativo Municipal, aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Orçamento Fiscal do Município de BARRA DE GUABIRABA, discriminados pelos anexos que integra este Projeto de Lei, estima à receita e fixa a despesa para o exercício financeiro de **2015** em **R\$ 36.600.000,00 (trinta e seis milhões e seiscentos mil reais)**, nos termos da Constituição Federal, Lei 4.320/64, Lei complementar nº 101/2000 e a Lei Municipal de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de **2015**, prevendo inclusive os orçamentos referentes aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Municipal, instituídas e mantidas pelo Poder Público, compreendendo:



I – Orçamento Fiscal – **R\$ 24.550.000,00** (*Vinte e quatro milhões quinhentos e cinquenta mil reais*);

II – Orçamento da Seguridade Social – **R\$ 12.050.000,00** (*Doze milhões e cinquenta mil reais*);

Art. 2º - A receita será arrecadada na forma da Legislação em vigor e especificações dos anexos desta Lei, e de acordo com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

I – RECEITAS CORRENTES

a) Receita Tributária	R\$	2.640.000,00
b) Receita de Contribuições	R\$	1.367.000,00
c) Receita Patrimonial	R\$	416.000,00
d) Receita de Serviços	R\$	640.000,00
e) Transferências Correntes	R\$	29.150.000,00
f) Outras Receitas Correntes	R\$	818.000,00
(-) Dedução da Receita	R\$	(2.921.000,00)
Sub-Total	R\$	32.110.000,00

II – RECEITAS INTRA-ORÇAMENTARIAS

a) Intra-Orçamentárias	R\$	1.100.000,00
Sub-Total	R\$	1.100.000,00



III – RECEITAS DE CAPITAL

a) Operações de Créditos	R\$	10.000,00
b) Alienação de Bens	R\$	20.000,00
b) Transferências de Capital	R\$	3.360.000,00
Sub-Total	R\$	3.390.000,00

Total..... R\$ 36.600.000,00

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

Parágrafo Único – As receitas que custearão as entidades da Administração Indireta são as previstas na natureza da receita, abaixo discriminadas, por categorias descrição e valores.

A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – FMAS

1325.01.10	Rec. Rem. De Depósitos de Recur. Vinculados – FMAS	R\$	20.000,00
1721.34.00	Transf. Recur. do Fundo Nac. de Assistência Social – FNAS	R\$	1.230.000,00
1722.00.00	Transferências dos Estados	R\$	50.000,00
1761.00.00	Transferências de Convênios	R\$	80.000,00
1762.00.00	Transferências de Convênios	R\$	50.000,00
1921.00.00	Indenizações	R\$	5.000,00
1922.00.00	Restituições	R\$	5.000,00
	Repasso Financeiro	R\$	560.000,00
TOTAL.....		R\$	2.000.000,00



B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – FMS

1325.00.00	Rec Rem. de Depósitos de Recur. Vinculados - FMS	R\$	25.000,00
1600.00.00	Serviços de Saúde	R\$	610.000,00
1721.33.11	Bloco de Atenção Básica	R\$	1.824.000,00
1721.33.12	Atenção de Média e Alta Complexidade Amb. E Hospitalar	R\$	640.000,00
1721.33.13	Vigilância em saúde	R\$	291.000,00
1721.33.14	Assistência Farmacêutica	R\$	200.000,00
1721.33.15	Gestão do SUS	R\$	10.000,00
1721.33.99	Outros Programas Financ. por transf. Fundo a Fundo	R\$	110.000,00
1761.01.00	Transferências de Convênios da União p/ SUS	R\$	55.000,00
1762.01.00	Transferências de Convênios dos Estados p/ SUS	R\$	55.000,00
1921.99.00	Outras Indenizações - FMS	R\$	110.000,00
1922.99.00	Outras Restituições - FMS	R\$	110.000,00
2421.01.00	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde– SUS	R\$	225.000,00
2422.01.00	Transf. de Recursos do Sistema Único de Saúde– SUS	R\$	115.000,00
2471.01.00	Transf. de Conv. da União p/ o Sistema Único de Saúde – SUS	R\$	55.000,00
2472.01.00	Transf. de Conv. dos Estados p/ o Sist. Único de Saúde – SUS	R\$	110.000,00
	Repasse Financeiro	R\$	2.655.000,00
TOTAL.....			R\$ 7.200.000,00

C) IPREBAG

1210.29.07	Contribuição do Servidor Ativo Civil ao RPPS	R\$	885.000,00
1210.29.09	Contribuições do Servidor Inativo Civil para RPPS	R\$	1.000,00
1210.29.11	Contrib. de Pensionista Civil para o RPPS	R\$	1.000,00
1210.29.13	Contrib. Previd. para Amortização do Déficit Atuarial	R\$	100.000,00



1210.29.15	Contrib. Previd. Em Regime de Parcel. De Debito	R\$ 380.000,00
1328.10.00	Remuneração dos Invest. do RPPS	R\$ 20.000,00
1921.99.03	Outras Indenizações – IPREBAG	R\$ 1.000,00
1922.99.03	Outras Restituições – IPREBAG	R\$ 2.000,00
7210.29.01	Contrib. Patronal de Servidor Ativo Civil ao RPPS	R\$ 1.100.000,00
TOTAL.....		R\$ 2.490.000,00

Art. 3º - A despesa municipal será realizada segundo a discriminação nos anexos que acompanham esta Lei, incluindo a da Administração Direta, e indireta, por Programa de Trabalho por funções, órgãos e categorias econômicas, com os seguintes desdobramentos:

IV – FUNÇÕES DE GOVERNO

01	Legislativa	R\$ 1.270.000,00
04	Administração	R\$ 6.540.000,00
08	Assistência Social	R\$ 2.450.000,00
09	Previdência Social	R\$ 2.270.000,00
10	Saúde	R\$ 7.330.000,00
12	Educação	R\$ 10.115.000,00
13	Cultura	R\$ 1.260.000,00
15	Urbanismo	R\$ 1.970.000,00
16	Habitação	R\$ 450.000,00
17	Saneamento	R\$ 200.000,00
18	Gestão Ambiental	R\$ 30.000,00
20	Agricultura	R\$ 80.000,00
23	Comércio e Serviço	R\$ 50.000,00



25	Energia	R\$	35.000,00
26	Transporte	R\$	190.000,00
27	Desporto e Lazer	R\$	270.000,00
28	Encargos Especiais	R\$	1.270.000,00
99	Reserva de Contingência	R\$	820.000,00

TOTAL..... R\$ 36.600.000,00

V - DESPESAS POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA

CÂMARA MUNICIPAL	R\$	1.420.000,00
GABINETE DO PREFEITO	R\$	1.820.000,00
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO	R\$	4.540.000,00
SECRETARIA DE FINANÇAS	R\$	1.745.000,00
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	R\$	10.045.000,00
SECRETARIA DE CULTURA E ESPORTES	R\$	200.000,00
SECRETARIA DE SAÚDE	R\$	80.000,00
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	440.000,00
SECRETARIA DE TRANSPORTE	R\$	140.000,00
SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	3.470.000,00
SECRETARIA DE AGRICULTURA	R\$	100.000,00
SECRETARIA DE TURISMO	R\$	910.000,00

TOTAL..... R\$ 24.910.000,00

VI - DESPESAS POR ORGÃO ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

A) FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FMAS	R\$	2.000.000,00
B) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS	R\$	7.200.000,00



C) IPREBAG R\$ 2.490.000,00

Sub - Total..... R\$ 11.690.000,00

Sub - Total..... R\$ 36.600.000,00

VII - POR CATEGORIA ECONÔMICA

ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRECTA

DESPESAS CORRENTES

a) Pessoal e Encargos Sociais R\$ 17.395.000,00

b) Outras Despesas Correntes R\$ 13.840.000,00

Sub - Total..... R\$ 31.235.000,00

DESPESAS DE CAPITAL

a) Investimentos R\$ 3.895.000,00

b) Amortização da Dívida R\$ 650.000,00

Sub - Total..... R\$ 4.545.000,00

a) Reserva de Contingência..... R\$ 820.000,00

Sub - Total..... R\$ 820.000,00



Total Geral..... R\$ 36.600.000,00

Art. 4º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir créditos adicionais suplementares nos limites previstos na **Lei de Diretrizes Orçamentárias nº 276 de 03 de setembro de 2014**, utilizando como recursos os previstos no art. 43, §1º e incisos da Lei 4.320/64, sendo mencionados por ocasião da abertura do decreto de credito, e:

I - repassar para o Poder Legislativo municipal o percentual permitido no inciso I, do art. 29A, da Constituição Federal, para atendimentos dos incisos I e II, § 2º do mesmo artigo.

II - utilizar a reserva de contingência como recurso para abertura de créditos suplementares.

III - autorizado a proceder a transposição, remanejamento ou transferência de recurso de um elemento de despesa para outro, dentro de uma unidade orçamentária, conforme art. 167, alínea VI da Constituição Federal.

IV - a utilizar os recursos de convênios como fonte para abertura de créditos adicionais a ser aplicado no objeto do próprio convenio.

V - contratar operações de credito, nos termos da Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.



Art. 5º - Os créditos especiais autorizados no exercício de 2015 serão reabertos nos limites de seus saldos, segundo o disposto no § 2º, art. 167 da Constituição Federal, obedeceram às codificações constantes desta Lei.

Art. 6º - Não será onerado o limite autorizado para abertura de créditos adicionais, quando se destinarem o atendimento as despesas previstas nos incisos I a V do art. 4º desta lei.

Art. 7º - Ficam demonstrados no anexo VII as atividades e os projetos constantes desta Lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, tendo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2015.

Gabinete do Prefeito, em 20 de Novembro de 2014.

Antônio Carlos Lopes da Silva
-Prefeito-

GOVERNO MUNICIPAL

O FUTURO COMEÇA AGORA